

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público do Estado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.674.554-**, doravante denominada de **PARTÍCIPE** e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.800.625/0001-52, com sede à Rua 7 de setembro, nº 13, Várzea/RN, CEP: 59185-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **ALLYSON DA SILVA MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.078.374-**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2. É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.

2.3. A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4. A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou.

2.5. A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6. A cessão do servidor será sempre autorizada pelo chefe do órgão partícipe ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado, por ambos os partícipes, na imprensa oficial correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período.

3.2. O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

- 3.4. A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.
- 3.5. O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.
- 3.6. A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- a) o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a ser cedido em seu quadro de pessoal, as atribuições do cargo, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;
 - b) o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;
- 3.7. A frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 3.7.1. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 3.7.2. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS

- 4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.
- 4.2. Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.
- 4.3. O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo do cedente.
- 4.4. Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.
- 4.5. No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus do pagamento da gratificação decorrente do exercício deste cargo ou função será do cessionário.
- 4.6. A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.
- 4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.
- 4.8. O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual.
- 4.9. A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.
- 4.10. Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Este acordo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do cessionário:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste acordo de cooperação técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste acordo, nos moldes previstos pela cláusula segunda;
- e) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;

f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. São atribuições do cedente:

a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;

b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;

c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;

d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do acordo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar às comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente acordo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente acordo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 (alterado pela Lei Complementar Estadual nº 454/2011), na resolução nº 325/2024 - CSDP e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes

10.4. Em qualquer dos casos de rescisão supra elencados, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelos partícipes até a data do efetivo retorno do servidor cedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente acordo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2. Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial correspondente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente acordo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

direito.

MARCUS VINICUS SOARES ALVES

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ALLYSON DA SILVA MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Várzea



Documento assinado eletronicamente por **Allyson da Silva Medeiros, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Subdefensor Público-Geral do Estado do RN**, em 09/05/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33458672** e o código CRC **5AC9EAB8**.

Referência: Processo nº 06410010.002253/2025-10

SEI nº 33458672